



Recebido em 08/02/2008 às 13:17
CONGRESSO NACIONAL
Folha 1 / Mat. 37749

MPV - 415/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

DATA 11/02/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se na Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, o artigo 3º com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º A violação do disposto no **caput** implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensão a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos.

Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art 3º A proibição prevista no artigo 1º não se aplica a: § 1º aos supermercados estabelecimentos atacadistas, hotéis; pousadas; motéis; § 2º casas de show, e espetáculos e, estabelecimentos que desenvolvem atividades de entretenimento e serviços de alimentação e lazer ao público de forma esporádica, com foco principal no atendimento à população da localidade onde estiver situado.

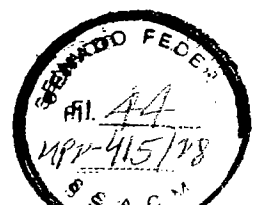
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 415, de 21 de janeiro de 2008, feliz iniciativa do Executivo Federal, objetiva como todos sabemos evitar-se ao máximo o consumo de bebidas alcoólicas, mormente nas estradas brasileiras (a exemplo, aliás, do que ocorre em vários países do mundo, o que se exemplifica com os EUA e o Canadá).

A vedação do consumo de bebida alcoólica nas rodovias federais é conduta e medida que se impõem, e esta redução de consumo somente será obtida mediante este constrangimento, proporcionado pela negativa de servir-se bebidas alcoólicas nos locais propícios a tanto.

No entretanto, como bem sabemos, não é proibida a venda de bebidas alcoólicas no Brasil, obedecidos os requisitos já previstos em lei e normas que regulam a matéria. E assim ocorre porque nas estradas ou cidades por onde transitam os veículos e as pessoas, poderão estes comparecer no varejo em geral, adquirindo víveres e bebidas para levar para suas residências e/ou local de destino, o que é muito

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/02/2008

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2008

AUTOR
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

comum no dia-a-dia e em todo o mundo.

Com estas modificações, pretendemos assegurar esta conquista, que será histórica para todos os brasileiros, mas sem o prejuízo para o atendimento da população que pretenda dirigir-se a um estabelecimento como Motéis e casas de show e espetáculos situadas nas rodovias federais.

Diante do acima expendido, entende este Parlamentar ser digna de exame e aprovação a nova criação do artigo 3º e renumerando os demais artigos..

ASSINATURA

11

